



Assunto: Aprovação da Minuta de Adenda ao Acordo celebrado entre a CMA e a REN

Proposta Nº

Pelouro: 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA

Serviço Emissor: 1.6 Infraestruturas e Obras Municipais

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Considerando que:

1. A Informação de Serviço n.º I/7163/DIOM-DMT/2021, de 09/12/2021, onde é analisado o projeto apresentado pela REN.
2. A REN obteve a Licença de Estabelecimento, em 9 de abril de 2019, conforme Despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia.
3. Foi aprovada a minuta do Acordo entre o “MA” e a “REN”, em sede de deliberação de Câmara, através da Proposta n.º 812-2019, de 16 de setembro.
4. Posteriormente foi a mesma aprovada em sede de reunião de Assembleia Municipal, a 27 de setembro de 2019.
5. O Acordo veio a ser outorgado.
6. A intervenção teve início em setembro de 2019.
7. De acordo com a Cláusula Primeira do Acordo celebrado entre o MA e a REN o MA obrigou-se a permitir a utilização do subsolo de terrenos municipais ou de domínio público municipal para instalação dos cabos subterrâneos, incluindo os da zona que delimita a ex-EN377, que constituirão o troço subterrâneo da referida linha de transporte de energia elétrica a 150 kV.
8. As Partes obrigaram-se à execução da Obra em conformidade com o traçado definido na planta que integrou o Anexo 1 ao Acordo celebrado.



9. À data da análise e aprovação da minuta do Acordo o traçado em causa foi objeto de verificação, sendo que, de acordo com a informação constante do GEOPORTAL do Município de Almada, a Rua Francisco de Assis integrava o domínio municipal público.
10. Todavia, verifica-se agora a impossibilidade de passagem do troço de cabo subterrâneo pela Rua Francisco de Assis, conforme projeto inicial, por se ter vindo a constatar que o local em apreço corresponde parcialmente a área de génese ilegal, de acordo com deliberação de Câmara de 19/06/1996, da qual a Câmara Municipal de Almada é proprietária de alguns avos desse mesmo terreno.
11. Assim, a falta de um interlocutor, já que se trata de um terreno com um elevado número de proprietários, inviabiliza por completo a passagem do cabo nesse local.
12. Este facto levou a que fosse procurado um local alternativo para a passagem dos cabos subterrâneos.
13. Tendo sido encontrada uma solução viável, em concreto o delimitado em planta anexa que constitui o Anexo 1 à presente Adenda, sito na Azinhaga da Regateira, que ligará as junções j7 e j8, conforme proposta da REN formalizada nos requerimentos n.ºs 6465/2021 e 6808/2021, datados de 30/07 e 12/08 ambos de 2021, respetivamente, que constitui o Anexo 2 à presente Adenda.
14. Parte do terreno integra os prédios de propriedade municipal registados no inventário de bens de domínio privado municipal, respetivamente, sob o n.º de inventário 89521, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6478/20100714 da freguesia da Caparica e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Caparica e Trafaria sob o artigo 6333, e sob o n.º de inventário 12673, correspondente ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 04760/220601 da freguesia da Caparica e inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Caparica e Trafaria sob o artigo 5415, conforme Planta e respetivas Certidões do Registo Predial e Cadernetas Prediais Urbanas, que constituem os Anexos 3, 3 i. e 3 ii.



15. A União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda enviou ofício dirigido à CMA onde confirma que se encontra disponível para autorizar a utilização do subsolo aqui em causa, conforme Anexo 4 à presente Adenda.
16. A REN se compromete a apresentar a autorização de utilização do subsolo do terreno propriedade da União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, emitido pela referida Junta de Freguesia da União de Freguesias, que irá integrar a Adenda como Anexo 5.
17. Cabe à REN assegurar a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as autorizações/licenciamentos necessários para a presente alteração de traçado.
18. É absolutamente necessário alterar o traçado originalmente concebido para a passagem do troço subterrâneo da LMAT pelos motivos constantes dos pontos 8 a 14.
19. A solução encontrada é a que melhor defende o interesse público em geral e o interesse das populações servidas por esta infraestrutura.
20. Conforme o n.º 1 da Cláusula Oitava do Acordo celebrado qualquer emenda, alteração ou aditamento ao Acordo só será válida e constar de documento escrito com expressa referência ao mesmo e assinado por ambas as Partes.
21. Mantém-se em todo o restante o disposto no Acordo celebrado entre o MA e a REN.
22. A REN manifestou a sua concordância com a minuta de Adenda aqui em causa, conforme documento em anexo.

Nos termos das disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do artigo 33.º, n.º 1, alínea qq) e do artigo 25.º, n.º 2, alínea k) todos do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação



Propõe-se que a Câmara Municipal de Almada delibere:

1. Aprovar a Minuta de Adenda ao Acordo e seus anexos a celebrar entre o Município de Almada e a REN-Rede Elétrica Nacional, que se junta em anexo e se dá por integralmente reproduzida;
2. Se digne remeter à Assembleia Municipal para aprovação a presente Minuta nos termos do art.º 25.º, n.º 2 al. k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.